



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.001819/2025-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, E O INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO DO CAMPO - IPE - CAMPO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN (Setor de Autarquias Norte), Quadra 5, Lote C, Bloco D, Centro Empresarial CNC, 4º andar, CEP: 70.040-250, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO DO CAMPO - IPE - CAMPO**, inscrito no CNPJ Nº 07.724.783/0001-03, com sede na Rod. RS 040. KM 20, Lote Assen Filhos de Sepe, Águas Claras, Viamão / RS, CEP: 94.760-000, representado neste ato por **Simoni Sagaz**, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo 21490.001819/2025-56 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e contratos - RLC da ANATER, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços não contínuos de instrutória e consultoria para realização de cursos de formação no formato presencial, ensino à distância na modalidade EAD e confecção de materiais para processos de formação e capacitação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural ANATER, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, consoante ao estabelecido no art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo ao contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA CONTRATAÇÃO POR DEMANDA

5.1. O valor total estimado está detalhado no Termo de Referência que acompanha este contrato.

5.2. Fica estabelecido que a contratação será realizada sob o regime de execução por demanda, de acordo com as necessidades que vierem a ser identificadas pela ANATER.

5.3. A definição das temáticas, modalidades (presenciais ou à distância - EAD) e quantitativos de cursos a serem executados ao longo da vigência contratual dependerá das demandas que surgirem no decorrer da execução das atividades da ANATER, não sendo

possível, neste momento, a fixação de quantitativos mínimos ou máximos.

5.4. Para fins de estimativa orçamentária, foi considerado um período de 12 (doze) meses, com previsão das seguintes atividades e respectivos valores unitários, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, servindo apenas como parâmetro para balizar a possível execução contratual, sem configurar obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

5.5. Nos itens acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.2. Em consoante com a legislação 14.442/2022 no seu artigo 3º no inciso I, não poderá qualquer deságio ou imposição de descontos sobre o valor.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante além daquelas listadas no Termo de Referência:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à ANATER ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da ANATER ou gestor do contrato;
- 9.1.6. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será exigida garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As credenciadas que cometerem infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência:

- a) quando receber 1(uma) avaliação, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços a ANATER por 2 (duas) vezes;

12.1.2. Suspensão pelo período de 6(seis) meses quando:

- a) quando receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) quando não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- c) quando não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços a ANATER por 3 (três) vezes;
- d) quando deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pela ANATER no prazo estipulado;

e) quando desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pela ANATER.

12.1.3. Multa:

a) multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento)e, ainda, ser colocada no final da fila de credenciadas;

12.1.4. perda do direito à contratação e descredenciamento caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da Anater, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a ANATER, por até 2 (dois) anos.

12.1.6. Impedida de licitar e de contratar com a ANATER pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o interessado que:

- a) não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocado;
- b) apresentar documentação falsa; e
- c) comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADA e/ou CONTRATADA, contando com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. Decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior e o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Anater, o interessado/credenciado ficará isento das penalidades acima mencionadas.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Anater;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

13.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do fim da relação contratual;

13.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.1.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Anater, de forma total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

13.2.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;

13.2.2. Qualquer das partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

13.2.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra parte sem prévia autorização escrita desta;

13.2.4. Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a Anater tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

13.2.5. A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

13.2.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

13.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Anater, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas em seu Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e subsidiariamente na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RLC Regulamento de Licitações e Contratos e dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Anater, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá a ANATER de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União bem como em seu sítio eletrônico.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jefferson Coriteac

Presidente da ANATER

Carlos Camilo Góes Capiberibe

Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Loroana Coutinho de Santana

Diretora Técnica da ANATER

Simoni Sagaz

Representante do IPE - CAMPO



Documento assinado eletronicamente por **Simoni Sagaz, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 18/08/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 18/08/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 19/08/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44645556** e o código CRC **CF8E0815**.